

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N 305

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 11 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 637, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença a funcionarios publicos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.475, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio de Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 31 do mez findo — Circular n. 59 — Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 7 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 9 e expediente de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 637—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1° official e bibliothecario da Escola Naval, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1° official e bibliothecario da Escola Naval, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario,

Capital Federal, 8 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.475 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1899 (1)

Regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição e da autorização constante do art. 5° § 5° letra a da lei n. 628, de 28 de outubro deste anno, decreta:

Art. 1.° Além das attribuições que o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e mais disposições em vigor conferem à Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, compete-lhe o processo e julgamento, em primeira instancia, dos seguintes crimes previstos no Código Penal:

I. Do liv. II, tit. VI, cap. II, secção I, exceptuados os de falsificação de actos das autoridades federaes, de titulos da

divida nacional, de papeis de credito e valores da Nação ou de banco autorizado pelo Governo Federal (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 20 n. VII);

II. Dos arts. 558 e 259;

III. Do art. 330 § 4° e do art. 331, quando o objecto furtado ou apropriado for de valor igual ou excedente a 200\$000.

IV. Do art. 338.

Paragrapho unico. Os recursos e appellações dos despachos ou sentenças proferidas nos respectivos processos pelos juizes da Camara Criminal, singularmente, ou por esta collectivamente, são regulados pelas disposições correlativas dos decretos ns 1030, de 1890, e 2.579, de 16 de agosto de 1897.

Art. 2.° O julgamento em Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal será feito, qualquer que seja o processo, em uma só sessão, e sem dependencia da leitura dos autos pelo secretario.

Art. 3.° Quando, nos termos do art. 5° § 3° n. IV do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar o juiz do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos crimes, servirá com elle o seu escrivão.

Art. 4.° As justificativas dos arts. 32 a 35 do Código Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia, cabendo recurso necessario para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal quando o juiz do Tribunal da Camara Criminal, ou dos feitos da Fazenda Municipal julgar qualquer dellas provada.

Art. 5.° As multas impostas aos jurados pelo presidente do Tribunal do Jury ou aos vogaes pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal serão cobradas por meio de processo executivo, intentado *ex-officio* pelas referidas autoridades.

§ 1.° Imposta a multa, será publicado edital de que conste o nome do jurado ou vogal e a importancia da multa; marcando-se o prazo de cinco dias para o multado apresentar justa causa que o releve da pena.

Além dessa publicação e sempre que for possivel, se dará noticia do facto na parte editorial dos diarios de grande circulação desta Capital.

§ 2.° Si o multado não apresentar a excusa dentro do prazo do edital, ou si esta não for procedente, a autoridade, fazendo autoar a certidão da citação e a cópia do edital, expedirá mandado executivo, seguindo-se o disposto nos arts. 310 e seguintes do regulamento 737 de 1850, na parte em que forem applicaveis.

§ 3.° Todos as decisões serão proferidas pelas precitadas autoridades, com appellação, nos casos em que couber, para a Camara Criminal da Corte de Appellação.

§ 4.° A importancia da multa será recolhida ao Thesouro Federal por meio de guia passada pelo escrivão.

Art. 6.° Os réos que não forem vagabundos ou sem domicilio se livrarão soltos, independentemente de fiança:

I. Nas infracções penaes punidas no maximo com tres mezes de prisão celllular, acompanhada de multa até 100\$ ou sem ella;

II. Quando a pena for unicamente de multa e esta não exceder de 100\$000;

III. Quando a pena for de multa acompanhada de outra que não a de prisão celllular e aquella não exceder de 100\$000.

Paragrapho unico. Os réos se livrarão sempre soltos, independentemente de fiança, quando a pena não for restrictiva da liberdade nem consistir em multa.

Art. 7.° A fiança é sempre definitiva e só pôda ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade, ou hypotheca de immoveis livres de preferencias.

§ 1.° O valor da fiança será arbitrado na conformidade da tabella annexa ao presente decreto.

§ 2.° Para determinar esse valor, a autoridade attenderá ao maximo do tempo de prisão celllular ou de reclusão com multa ou sem ella, em que possa incorrer o réo pela infracção penal; e dentro dos dous extremos que marca a tabella fixará o valor, tendo em consideração não só a gravidade do damno causado como a condição de fortuna e circumstancias pessoais do réo.

§ 3.° Nas infracções penaes punidas unicamente com multa, ou em que for preciso prestar fiança em razão da importancia daquella, o valor maximo da fiança será igual ao valor maximo da multa, e o minimo — 100\$000.

§ 4.° Quando não for logo possivel recolher aos cofres de deposito publico o dinheiro, metaes ou pedras preciosas, apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade, o deposito

(1) Reproduce-se por ter sahido ainda com algumas incorrecções.

será feito provisoriamente em mão de pessoa abonada, e na sua falta, em juízo, devendo ser removido no prazo de 24 horas para os cofres, do que tudo se fará menção no termo de fiança.

§ 5.º O Ministerio Publico, sempre que estiver presente, será previamente ouvido no processo. Não estando presente, terá vista dos autos depois de concedida a fiança, a fim de recorrer da sua concessão, ou do arbitramento, si assim o entender, ou para reclamar o que convier à justiça publica.

§ 6.º No caso de prisão em flagrante, é competente para conceder a fiança a autoridade policial (chefe de policia e delegados) a quem for o réo apresentado, ou o pretor da respectiva circumscrição.

§ 7.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o réo sujeito.

§ 8.º Quando a prisão for em virtude de mandado, a fiança será prestada perante a autoridade judiciaria que o expediu e, na sua falta, pelo substituto.

Preso o réo, e querendo prestar fiança, será incontinenti levado à presença do juiz, e não sendo este encontrado, nem quem o substitua, o chefe de policia ou qualquer dos delegados processará a fiança, remettendo com brevidade os autos à autoridade judiciaria competente.

§ 9.º O quebramento da fiança importa a perda da metade do seu valor e obriga o réo ao processo e julgamento à revelia, nos termos do art. 43, da lei de 3 de dezembro de 1841.

§ 10. O réo perde a totalidade do valor da fiança quando, sendo condemnado por sentença irrevogavel, fugir antes de ser preso.

§ 11. Nos casos dos §§ 9.º e 10.º o producto da fiança ou a metade do seu valor, conforme o caso, será applicado a favor do Thesouro Federal, depois de deduzidas as custas do processo.

§ 12. Compete ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar os recursos dos despachos concedendo ou negando fiança, do seu arbitramento, ou de perda da quantia afiançada, proferidos pelos juizes do Tribunal Civil e Criminal, juiz dos feitos da Fazenda Municipal, pretores ou autoridades policiaes.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Artigo unico. Salvo aquelles já uma vez submettidos a julgamento do Tribunal do Jury, todos os mais processos pendentes, relativos aos crimes a que referem os ns. I, II, III e IV do art. 1.º, serão remettidos pelos escrivães das Pretorias e do Jury ao presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, para distribui-los entre os respectivos juizes.

TABELLA DA FIANÇA

TERMOS		PENAS
Minimo	Maximo	Prisão celllular ou reclusão por menos de
100\$000	1:500\$000	Seis mezes.
200\$000	3:000\$000	Um anno.
300\$000	4:500\$000	Um anno e seis mezes.
400\$000	5:000\$000	Dous annos.
500\$000	6:500\$000	Dous annos e seis mezes.
600\$000	8:000\$000	Tres annos.
700\$000	9:500\$000	Tres annos e seis mezes.
800\$000	11:000\$000	Quatro annos.

Exceptuam-se desta tabella, por serem inafiançaveis : o crime de furto igual ou superior a 200\$; o furto de animaes em fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura, e os crimes capitulados nos arts. 141 e 142 doCodigo Penal (lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno, art. 2º).

Capital Federal, 4 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Epitacio da Silva Pessoa.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado —Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 1º official e bibliothecario da Escola Naval, Antonio José da Costa Rodrigues, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 71, de 3 do corrente.

Capital Federal, 8 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O nome do 3.º escripturario da Alfandega do Ceará exonerado, por decreto de 7 do corrente, é Antonio Aurelio de Menezes e não Antonio de Menezes, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de corrente:

Reverteu ao quadro activo o 1º tenente Adolpho Victor Paulino, transferido para o da reserva, por decreto de 13 de outubro de 1898 ;

Foi transferido para o quadro da reserva o cirurgião de 4.ª classe Dr. Camerino Teixeira de Freitas, visto haver sido julgado incapaz para o serviço da armada e ter requerido reforma ;

Foi concedido ao Dr. Joaquim dos Santos Magalhães Junior, lente cathedratice da Escola Naval, o acrescimo de mais 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 16 de maio do corrente anno, por haver completado quinze annos de serviço no magisterio.

— Por outro de 10 do corrente, foi promovido a capitão-tenente o 1º tenente Theomistocles Nogueira Savio, contando antiguidade de 16 de abril de 1894 e continuando a pertencer ao quadro extraordinario.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao presidente da Camara Municipal do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio de 26 de outubro ultimo, em que solicita o pagamento da gratificação de 300\$, mediante a qual contratou a organização de listas de chamadas para eleições federaes, que não pôde ser approvada t-l despeza, visto tratar-se de meros serviços pessoas não comprehendidos na disposição do art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 ;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permitido ao lente do extincto curso anexo, Dr. Flavio Brederodes Pessoa de Mello, ausentar-se da sede daquella faculdade.

— Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Donato Rosario e o portuguez Antonio Augusto, residentes no Estado de S. Paulo; o portuguez Francisco Gonçalves Araujo, de profissão maritima. — Remetteiram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Solicitaram-se do governador do Estado de Pernambuco informações acerca do que constar relativamente aos serviços que, segundo allega Eduardo Layme, seu filho menor Eduardo de Avellar Layme prestou em o dia 8 de janeiro de 1898, na praia dos Milagres, na cidade de Olinda, no dito Estado, salvando, com risco da propria vida, a de Maria Annuciada Monteiro Jorge e ajudando a salvar outra senhora.

Requerimentos despachados

Abraão Dias da Cruz, solicitando naturalização. —Na conformidade do despacho de 14 de abril do corrente anno, o peticionario deve juntar ao seu requerimento certidão de idade ou documento equivalente.

João Ludovico Maria Berna, professor interino de desenho de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo nomeação effectiva naquelle cargo, de accordo com o art. 81 do regulamento da escola. —Mantenho o despacho anterior. As primeiras nomeações de que trata a disposição transitoria do art. 81 do regulamento são as que foram ou podiam ter sido feitas por ocasião de inaugurar-se a reforma. Não tendo o Governo em 1890 julgado opportuno preencher effectivamente a cadeira de desenho de architectura, não pôde fazel-o agora, á vista do disposto no art. 31. Este artigo é applicavel tambem aos professores technicos. Pouco importa que estes sejam nomeados por 10 annos e não vitaliciamente; o concurso não implica forçosamente a vitaliciedade; ha funcionarios de concurso demissiveis *ad nutum*. Si, ao cabo de 10 annos, os professores technicos podem continuar por simples proposta do conselho escolar, é que já passaram pelas provas de concurso e deram, durante um largo periodo, attestados da sua aptidão e capacidade. Mas quando mesmo o art. 81 autorizasse agora o provimento sem concurso daquella cadeira, o Governo seria livre de escolher ou não o requerente, funcionario interino, e não julga conveniente fazel-o.

Expediente de 9 de novembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, nos termos da lei, ao bacharel Jorge de Azevedo Segurado, juiz do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 26 de junho ultimo, que nomeou Amaro Francisco Pereira para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal na circumscrição de Pedras de Fogo, da secção da Parahyba, sendo nomeado para o mesmo lugar o Dr. Francisco Alves da Nobrega.

— Transmittiram-se :

Ao juiz da 7ª pretoria, para informar, o officio em que o commandante da brigada policial pede ser recolhido ao Hospicio Na-

cional de Alienados, por estar soffrendo de paranoia persecutiva, o soldado João Ferreira da Silva, que se acha preso á disposição daquelle juiz ;

Ao juiz federal, na secção da Parahyba, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do Dr. Francisco Alves da Nobrega, para o lugar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz, na circumscrição de Pedras de Fogo ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Francisco Corrêa de Mello ;

Ao commandante da brigada policial, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Valentin Manoel da Cruz, Luiz Romão Bertholo e Pedro Lourenço da Conceição.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 827\$752, gaz consumido no Instituto dos Surdos Mudos, durante o 3º trimestre deste anno;

De 59\$200, despesas miudas do Externato do Gymnasio;

De 26:273\$340, fornecimentos feitos em agosto ao lazareto da Ilha Grande ;

De 1:166\$666, aluguel do predio em que funciona a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 2:621\$321, gaz consumido nesta Secretaria de Estado, no 3º trimestre findo;

De 439\$155, identica despesa do Externato do Gymnasio no citado trimestre;

De 2:787\$740, fornecimento de julho a outubro findo, á Escola Polytechnica ;

De 143\$695, consumo de gaz do Museu Nacional.

—Foi expedida a seguinte circular ás diferentes repartições subordinadas :

Tendo em vista a solicitação contida em officio do Tribunal de Contas n. 99, de 23 de outubro findo, recommendo-vos que de ora em diante, nos contractos que se effectuarem por essa repartição se declare a verba em que tem de ser classificada a despesa oriunda dos mesmos.

Requerimento despachado

Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium, allegando ter a Camara dos Deputados autorizado o Poder Executivo a abrir credito extraordinario para lhe ser indemnizada a quantia de 832\$252, importância dos alugues de casa, correspondentes ao periodo de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897; sendo essa proposição rejeitada no Senado por julgar que se tratava de uma divida de exercicio findo.—Não sendo, como pareceu ao Senado, uma divida de exercicio findo a que reclama o petionario, o Governo não pôde attendel-o, ficando-lhe salvo o direito de insistir junto ao Congresso na proxima sessão.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Sor acto de 10 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 3º supplente do delegado da 13ª circumscrição Raymundo Nunes Pereira da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—Londres, 16 de agosto de 1899—3ª secção—N. 3.

Sr. Ministro—Os mappas ns. 1 a 4 referem-se ao movimento commercial e de navegação, no segundo quartel, entre os portos do districto consular sob a minha jurisdicção e o Brazil. A marcha decrescente na exportação dos productos inglezes continha, e esse facto permite hoje registrar uma diminuição de £ 26.789 em relação ao trimestre anterior. Deixo de alludir á importação brasileira pelo motivo já exposto em meu ultimo officio sobre este objecto.

Saúde e fraternidade. Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*Francisco Alves Vieira*, consul geral.

N. 1.—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres, Newcastle-upon-Tyne e Hull, durante o 2º quartel de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	17	23.864	433	£ 60.380

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 15 de agosto de 1899.—*F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 2—Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brazil durante o 2º quartel de 1899

GENEROS	VALORES			VALOR TOTAL DURANTE O TRIMESTRE
	Abril	Maió	Junho	
	£	£	£	£
<i>Bebidas alcoolicas</i>				
Espiritos.....	60		171	231
Vinhos.....	211		191	402
Cerveja.....			47	47
<i>Couros preparados e manufacturados</i>				
Diversos.....		194	261	455
Cimento.....	1.126	563	1.689	3.378
<i>Comestiveis</i>				
Chá.....	229	27	248	504
Presuntos.....	76		60	136
Diversos.....	347	79	1.355	1.781
Charutos e fumo.....		51		51
Drogas e medicamentos.....	704	65	686	1.455
Ferragens e cutelaria.....	890	674	647	2.211
Louça, Barro e vidros.....	32	260	229	521
<i>Manufacturas de</i>				
Algodão.....	204			204
Borracha.....	142	32	62	236
Lã.....	21	10	472	503
Linho.....			17	17
Metaes.....	1.211	52	879	2.142
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc..	6.905	1.422	7.683	16.010
Machinas e instrumentos diversos.....		28	185	213
Mobilia.....		158		158
Oleos, cera e graxa.....	1.516	837	3.143	5.496
Papel, e suas applicações..	300	46		346
Perfumaria e sabão.....	41	80	204	325
Salitre.....	63		260	323
Tapetes, esteiras e oleados.....	20	43		63
Tintas diversas.....	353	99	340	792
Marcadorias diversas.....	2.946	1.614	7.877	12.437
Gallinhas.....		5		5
Total £.....	17.397	6.339	26.706	50.442

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 15 de agosto de 1899.—*F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 3—Preços correntes e quantidade dos generos exportados para o Brazil dos portos de Newcastle-upon-Tyne, e Hull, durante o 2º quartel de 1899

GENEROS	PESO GY. MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Bacalhão.....	Barris	Livre	—	—	—	—
Carvão.....	Toneladas	»	13.931	Newcastle 10s/ a 12s/	10s/ a 12s/ por tonelada	10/. a 12/. por tonelada
			5.647	Hull		
			19.578			
Dito coke.....	»	»	853	Newcastle 25s/	25s/.	25s/.
Manufacturas de linho.....	Fardos	»	—	—	—	—
Ditas de juta.....	»	»	—	—	—	—
Machinas.....	»	»	—	—	—	—
Mercadorias diversas.....	Toneladas	»	—	—	—	—

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil Londres, em 15 de agosto de 1899.—*F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 4—Quadro do preço de fretes nas praças de Londres e Newcastle-upon-Tyne, correspondente ao 3º quartel de 1899

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES POR NAVIOS DE VELA

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	10s/6 ^d a 25s/	Dito	Dito
Santos.....	15s/ » 30s/	»	»
Pernambuco.....	10s/6 ^d » 20s/	»	»
Bahia.....	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—
Pará.....	10s/6 ^a a 20s/	Dito	Dito

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES POR VAPORES

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	45s/ por tonelada	45s/ por tonelada	45s/ por tonelada
Bahia.....	60s/ » »	60s/ « »	60s/ » »
Santos.....	45s/ » »	45s/ » »	45s/ » »

FRETES DAS PRAÇAS DE NEWCASTLE-UPON-TYNE E LEITH POR NAVIOS DE VELA

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	14s/ por tonelada	14s/ por tonelada	14s/6 ^a por tonelada
Santos.....	16s/ » »	16s/ » »	16s/ » »
Bahia.....	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 15 de agosto de 1899.—*F. Alves Vieira*, consul geral.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de outubro findo, foi concedida a Francisco Pinto Cortez, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 59—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 10 de novembro de 1899.

Sendo indispensavel a apprehensão da mercadoria nos casos de que trata o art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno, recomendo aos Srs. delegados fiscaes que chamem a attenção dos fiscaes dos impostos de consumo para a terminante disposição daquelle artigo, exigindo a sua fiel execução. —*Joaquim Murinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de novembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Guerra :

N. 129 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 307, de 1 de junho ultimo, que ordenou a Casa da Moeda que mande cunhar, por conta daquelle Ministerio, as medalhas de ouro que teem de ser distribuidas como premios aos alumnos do Collegio Militar.

N. 130 — Declarando, em resposta ao aviso n. 550, de 23 de setembro ultimo, que o credito de que trata o decreto n. 608, cuja cópia acompanhou o dito aviso, não pôde, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, ser distribuido á Contadoria Geral da Guerra, á vista do que dispõe o art. 59 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

— Ao 1º Secretario da Camará dos Srs. Deputados :

N. 22 — Devolvendo os papeis que acompanharam o officio n. 224, de 13 de outubro ultimo, relativos á concessão requerida por Antonio Galdino de Carvalho para edificar um novo arrabalde na Quinta da Boa Vista, e declarando não julgar conveniente a mesma concessão, porque abrangeria ella não só as zonas daquelle proprio nacional a cargo dos diversos Ministerios e da Prefeitura e necessarios aos seus serviços, mas tambem os predios particulares construidos com licença do ex-imperador, e cujos terrenos trata o Governo de aforar, de accordo com a autorização contida no art. 8º, n. 2, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

N. 23 — Pedindo a devolução do processo de habilitação para percepção do meio soldo de D. Anna Rosa da Serra Oliveira, filha do finado alferes reformado do exercito Lupericio Francisco da Serra, Martins, afim de se poder resolver sobre o que reclama a mesma senhora.

Expediente do Sr. director :

A' Casa da Moeda :

N. 67 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 307, de 1 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, autorizar a mesma repartição a mandar cunhar as medalhas que teem de ser distribuidas como premios aos alumnos do Collegio Militar, correndo a despeza por conta daquelle Ministerio.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 94, de 24 de julho ultimo, e interposto por Antonio Ruffo do acto pelo qual essa delegacia lhe impoz a multa de 500\$, á vista do auto de infracção lavrado pelo fiscal dos im-

postos de consumo nessa Capital, contra o recorrente, por expôr á venda em seu estabelecimento commercial preparados de fumo sem o competente sello, resolveu, por despacho de 19 de outubro proximo passado, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 deste mez, dar provimento ao mesmo recurso, attenta a circumstancia de não haver aquelle fiscal cumprido, como era de seu rigoroso dever, a disposição do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente :

Arthur Oscar de Faria Ramos, concessionario e administrador do trapiche alfandegado Damião, pedindo prorrogação por mais cinco annos do alfandegamento do referido trapiche. — Deferido, de accordo com o parecer.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1899

Luiza Pinheiro Raposo, pedindo entrega da certidão de obito de seu marido, que se acha junta ao processo de montepio. — Entregue-se o original, ficando certidão extrahida delle.

Candido Leopoldino Xavier Ferreira, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 241\$935. — Pague-se.

Dr. Marçal Pereira Escobar, fazendo identico pedindo quanto á quantia de 2:025\$000. — Pague-se.

Carlota Emilia de Barros, idem quanto á quantia de 250\$000. — Pague-se.

Dr. Melciades Mario de Sá Freire, idem quanto á quantia de 3:600\$000. — Pague-se.

D. Maria Eulalia Leal, idem quanto á importancia de 195\$000. — Pague-se.

D. Florencia Lopes de Andrade, idem quanto á importancia de 10\$920. — Pague-se.

D. Emilia Mendes dos Prazeres, idem quanto á quantia de 95\$554. — Pague-se.

José da Silva, idem quanto á quantia de 248\$700. — Pague-se.

Otoni, Silva & Comp., idem quanto á importancia de 480\$600. — Pague-se.

Companhia Fluvial Maranhense, idem quanto á importancia de 6:376\$500. — Pague-se.

José Manoel Novaes, pedindo restituição da quantia de 198\$260. — Restitua-se.

Hippolyto de Oliveira Braga, fazendo identico pedindo quanto á quantia de 163\$460. — Restitua-se.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 7 de novembro de 1899

A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 10 — Para que se possa resolver sobre o recurso interposto pela Companhia Salina Margarida torna-se necessario que sejam enviados os documentos e mais papeis que motivaram a decisão recorrida.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 12 — Para que o Conselho de Fazenda possa pronunciar-se sobre o recurso interposto por Gottwald & Comp. torna-se necessario que :

1º, seja enviada uma amostra da mercadoria que constitue o objecto do recurso ;

2º, seja informado em que data e por que meio foi o recorrente intimado da decisão dessa delegacia, que negou provimento ao seu recurso.

— A' Alfandega do Maranhão :

N. 1 — Em solução ao telegramma consultando como deve proceder em relação

ao requerimento em que Bernetho, Irmão & Comp. pedem seja suspensa a execução da ordem da Directoria do Expediente, n. 50, de 21 de agosto deste anno, por terem iniciado no juizo federal acção de nullidade da mesma decisão ; de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 9 do mez passado, declara-se que deve essa alfandega dar cumprimento áquella ordem e proseguir no processo independentemente de qualquer petição interlocutoria, afim de ser a Fazenda Nacional indemnizada dos direitos devidos, conforme já foi resolvido pela ordem á Alfandega do Rio Grande do Norte, sob n. 15, de 5 de agosto de 1897.

Outrosim, de ordem de Sr. Ministro, cumpre observar que a consulta constante de seu telegramma devesse ter sido feita por intermedio da Delegacia Fiscal.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 4 — Remette-se a amostra que acompanhou o recurso interposto por Luchsinger & Comp., do Rio Grande do Sul, afim de que se proceda á respectiva analyse, para reconhecer si se trata de oleo de caroço de algodão ou azeite de oliveira.

— A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista :

N. 10 — Recommenda-se que, com os elementos de que dispõe essa superintendencia, proceda ao reparo provisorio na parte do muro que desabou, de modo a evitar que seja o terreno invadido ; devendo, apenas haja realizado o concerto, comunicar o facto ao Thesouro, para providenciar no sentido de ser restaurada a parte em ruina do referido muro.

N. 11 — Declara-se que, por aviso de 6 de outubro ultimo, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicou ter providenciado no sentido de serem entregues pelo coronel-commandante da brigada policial as chaves dos predios existentes no terreno á rua de S. Christovão, canto da de Pedro Ivo.

Outrosim, recommenda-se que, de accordo com a ordem n. 33, de 7 de junho do corrente anno, se providencie de modo a serem alugados os referidos predios.

— A' Collectoria de Cantagallo :

N. 12 — Consulta essa collectoria no officio de 4 de setembro ultimo :

1º, qual a taxa de registro a cobrar das pharmacias que vendem especialidades pharmaceuticas ;

2º, si não estando essa collectoria supprida das estampilhas do novo imposto de consumo, poderá vender as de fumo, bebidas e phosphoros, para serem empregadas.

Declara-se que, quanto á 1ª parte, deve-se aguardar a decisão superior a respeito, e quanto á 2ª parte, que na falta de estampilhas especiaes podem, na forma dos regulamentos em vigor, ser utilizadas as de qualquer outro imposto de consumo, contanto que não sejam empregadas estampilhas de productos estrangeiros em nacionaes e vice-versa.

— A' Collectoria de Iguassú :

N. 5 — Declara-se que, em relação á nomeação do fiscal para os impostos de consumo, constante de seu officio de 23 de setembro ultimo, deve aguardar seja dado novo regulamento ao serviço de fiscalização desses impostos.

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1899

Elijah Robinson, pedindo transferencia das marinhas n. 161, em Nitheroy, para seu nome. — Satisfaca a exigencia do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Eliz Transmann.—Declare o petição qual o seu capital e lucros no tempo da dissolução da sociedade.

Dr. Francisco Aragão.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.

Francisco Hippolyto Garnier.—Idem.
Francisco Martins Ferreira.—O documento apresentado na satisfação.

Dr. Henrique Dodswoorth.—Archive-se.

Isaac Gomes Lopes.—Idem.

José Gigante.—Transfira-se.

Lucio Benevenuto.—Prove o direito de

dispor.

Leal & Comp.—Cobrem-se tres mezes no corrente exercicio.

Tenente-coronel Luiz Barbedo.—Prove o

allegado.

Luiz Gonçalves de Oliveira.—Em vista do

parecer, não ha que deferir.

Tavares & Irmão.—Archive-se.

Bacharel Olympio Oscar de Vilhena Val-

lados.—Idem.

Pedro de Souza Pinto.—Prove o allegado.

Orlando da Fonseca Rangel.—Satisfaz a

exigência da sub-directoria.

Senna & Comp.—Idem.

Antonio Augusto Teixeira.—Transfira-se.

Agostinho Fernandes Lobo.—Idem.

Manoel Mattos.—Rectifique-se o lançamento.

levando-se em conta no 2º semestre o que

demais pagou no primeiro.

Almeida & Oliveira.—Transfira-se.

David Moreira Rega.—Idem.

David Moreira Rega.—Idem.

José Luiz Pereira.—Idem.

Maria Fortunata de Menezes e Silva.—

Idem.

João Dias da Costa.—Declare o petição qual

seu capital e lucros no tempo da dissolu-

ção da sociedade.

José Joaquim de Lima Bainão.—Não con-

stando dos livros de lançamento que o peti-

cionaria seja negociante, nada ha que de-

ferir.

J. Marts Silva.—Satisfaz a exigência

da sub-directoria.

José Francisco Ferreira.—Idem.

Manoel José de Souza Guimarães.—Idem.

Maria Francisca de Paula Carneiro.—Idem.

Mathilde Augusta Ferreira.—Apresente

fador, indicando onde é estabelecido.

Moreira & Pereira.—Provem o allegado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foi concedida ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Severiano Olympio da Silva, exoneração do serviço da armada, conforme pediu, e nomeado para exercer o lugar de escrevente de 2ª classe do corpo de escreventes, pertencendo ao corpo do officiaes inferiores da armada José Joaquim de Souza.

Expediente de 1 de novembro de 1899

Ao chefe do Estado-maior General da Armada:

Recommendo expedição de ordem ao commandante do cruzador torpedeiro *Tupy* para que apresente uma cópia das cargas feitas ao respectivo commissario dos objectos recebidos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia.

—Ao capitão-tenente Bartholomen Francisco de Souza e Silva—Bahia, declarando haver approved os termos, que, por cópia, transmittiu com o officio de 25 de setembro ultimo, relativos à entrega do cruzador torpedeiro *Tupy*, de varios artigos que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado. Os termos foram enviados à Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio, communicando o deferimento do requerimento em que o operario de 1ª classe da officina de caldeiros de

ferro desse arsenal João Bernardo Martins pediu permissão para assignar-se João Bernardo Martins Esteves.—Communicou-se à Contadoria.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, satisfeitas as exigencias constantes do aviso de 25 de setembro ultimo, do mesmo ministerio, o processo do montepio deixado pelo fallecido official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital, Aureliano Antonio de Oliveira Tavares, afim de o competente andamento.

—Ao Quartel General:
Transmittindo a patente do 2º tenente honorario Alberto Teixeira dos Santos Mello.

Autorizando a mandar embarcar nos navios de 1ª classe um contingente do corpo de infantaria de marinha, afim de desembarcar uma das salas do Hospital de Marinha, necessaria para o estabelecimento de mais uma enfermaria e communicando que vão ser dadas as providencias afim de se construir um barracão para alojar o referido contingente, quando tiver de regressar ao quartel.

Autorizando o augmento de 350 grammas de combustivel sobre o de 650 grammas, marcado para o consumo diario, por praça, do fogão do aviso *Lamego*, nos termos do aviso n. 969, de 15 de setembro ultimo.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando ao respectivo inspector que se entenda com o contractante das obras das torpedeiras *Pedro Ivo* e *Pedro Affonso* afim de conseguir que as mesmas fiquem concluidas no mais breve prazo possivel, indicando as alterações que para esse fim tenham de ser feitas no ajuste celebrado.

—A' Capitania da Bahia, autorizando a entrega, por emprestimo, do edificio em que funcionava a officina de machinas do extinto arsenal ao Sr. governador do mesmo Estado para o serviço estadual de saude do porto, entrega essa que não pôde ser feita sinão nos termos acima, porquanto, terminada a peste bubonica em Santos, o governo da União aproveitará aquelle edificio em serviço que lhe está destinado.

—A' Praticagem de Sergipe, autorizando a dispensar do quadro do respectivo pessoal José Barbosa de Souza que, tendo sido, pela segunda vez, submettido à inspecção de saude, pela junta medica militar do mesmo Estado, e julgado incapaz para qualquer serviço, não pôde continuar a exercer o lugar de 2º pratico da mesma praticagem, sendo-lhe permitido retirar todas as quantias com que tenha entrado para a caixa de soccorros.

Dia 4

Ao capitão da fragata Duarte Huet Baccellar Pinto Guedes—Toulon, declarando que as cento e dez espiraes especiaes para canhões Armstrong, de que trata o aviso n. 1993, de 18 de outubro ultimo, são destinados aos percutores dos ditos canhões e assim deve ser feita a encomenda.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que o commissario de 5ª classe Emiliano Ribeiro de Oliveira serviu na canhoneira *Guarany*, de 1 de setembro de 1899 a 8 de agosto do corrente anno, em que se recolheu a esta Capital por inspecção de saude.

—Ao Quartel-General, declarando que, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.298, de 20 do mez passado, só poderá ser attendido o pratico de 2ª classe do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, Manoel Ferreira, que pede ser promovido, depois de satisfeito o exame estuido no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1890; ficando autorizado o commandante da flotilha de Matto Grosso a presidir a mesa examinadora, devendo ser cumprida a disposição da ultima parte do citado art. 11.

—Transmittindo as patentes do almirante graduado Joaquim Antonio Cordovil Maury,

contra almirante graduado cirurgião de 1ª classe Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, capitão de mar e guerra graduado Alexandrino Faria de Alencar e cirurgião de 1ª classe Dr. Galdino Cicero de Magalhães, capitão de fragata graduado Candido dos Santos Lara e 2º tenente, cirurgião de 5ª classe, Dr. Francisco Claudio da Costa Braga.

—Ao Quartel-General, declarando que, attendo ao que requereu o sub-ajudante de machinista Pedro José de Moraes, reformado por decreto de 24 de janeiro de 1898 e de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.302, de 13 do mez passado, na presente data, manda adicionar ao tempo de serviço do mesmo machinista, para melhoramento de sua reforma, o periodo de seis annos, tres mezes e onze dias, em que serviu a bordo de diversos navios de guerra na qualidade de carvoeiro e foguista contractado.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar e à Contadoria.

—Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, reiterando o pedido de providencias feito em aviso n. 1.612, de 13 do mez findo, no sentido de ser realizado o fornecimento de 20 pennas dagua para o abastecimento do edificio em que funciona o commando geral das torpeleiras e suas dependencias, na ilha de Mocanguê.

—A' capitania de Santa Catharina, declarando ter interferido o requerimento de Francisco Machado da Silveira Filho, porteiro do Arsenal de Marinha do Ladarío, no Estado de Matto Grosso, que ali se acha actualmente em gozo de licença, visto não haver lei alguma que autorize o abono das passagens que pede para regressar do seu emprego.

—A' capitania do Maranhão, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes João Luiz da Motta Pinto, Henrique Zacharias Machado e Francisco José Gonçalves.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao fiel do almoxarife do Hospital Central do Exercito Alfredo de Castro Brito para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi nomeado o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva auxiliar do delegado do director geral de engenharia, junto ao commando do 6º districto militar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1899

Eugenio José dos Reis, guarda-fio aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do tempo de serviço publico, de accordo com a lei.

Henrique Gaspar da Costa, ex-estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de novembro de 1899

Communicou-se à Directoria Geral dos Correios, que foram já dadas providencias para que a correspondencia vinda do interior seja admittida à desinfecção na estufa instalada na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

João Tertuliano dos Santos, pedindo sua reintegração no cargo de amanuense da Administração dos Correios desta Capital.—Indeferido.

Louis de Gonzague Adrien Leopold Lemayeur.—Compareça na 2ª secção desta directoria para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação**Expediente de 10 de novembro de 1899**

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em solução ao seu aviso n. 186, de 20 de outubro ultimo, o officio em que a Companhia Leopoldina Railway, dando o motivo pelo qual deixou de fornecer o boletim quinzenal do movimento de passageiros até alli, de 31 de março em diante, declara ter providenciado no sentido de serem os respectivos quadros enviados regularmente à Directoria Geral de Saude Publica.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimentos despachados**

Anacleto Isidoro da Silva Barreiros, praticante dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido.

e—J. P. Wileman, pedindo que se lhe certifique si vigora no Brazil o systema de restituição de importancias remetidas em vales postaes internacionaes.—Dê-se certidão.

SECÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 10 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinoza, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Fernandes Pinheiro.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

DISTRIBUIÇÕES**Appellações civeis**

N. 1.596 — Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.584 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellação crime

N. 471 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.418 e 1.875 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 1.342, 1.428 e 1.507 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

COM DIA

Ns. 470, 490, 491, 492, 493 e 494.

Publicados

Ns. 463, 464 e 472.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 9 de novembro de 1899..... 1.527:703\$542
Idem do dia 10:

Em papel..... 270:346\$997

Em ouro..... 26:666\$418

297:013\$415

1.824:716\$957

Em igual periodo de 1898.... 2.226:592\$530

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de novembro de 1899..... 714:828\$270
Idem do dia 10..... 133:403\$285

848:231\$555

Em igual periodo de 1898... 403:215\$226

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de novembro de 1899..... 27:485\$979

Idem do dia 1 a 10..... 324:018\$439

Em igual periodo de 1898... 151:606\$516

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.841, de 31 de outubro, pagamento de 14:725\$ a Amaral Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.935, de 6 do corrente, idem de 15:524\$ a William Reid & Comp., de fornecimentos em agosto e setembro ultimos à mesma estrada;

N. 1.860, de 4 do corrente, idem de 14:500\$ a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo à mesma estrada;

N. 1.836, de 28 de outubro, idem de 20\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos em agosto ultimo à mesma estrada;

N. 1.849, de 3 do corrente, idem de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel relativo ao mez de setembro ultimo do predio onde funciona a Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 1.943, de 8 do corrente, idem de 1:571\$, da folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de outubro ultimo.

Officio n. 39 da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, de 31 de outubro, pagamento de 93\$, da folha das diarias do servente daquella repartição, correspondente ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.919, de 1 do corrente, pagamento de 600\$, da folha do salario dos serventes da Secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 6.924, da mesma data, idem de 60\$, da folha do salario do servente do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 6.904, de 28 de outubro, idem de 26\$ a Nogueira, Serpa & Comp., de vidros collocados no edificio da Secretaria de Estado;

N. 6.931, de 3 do corrente, idem de 1:160\$, das folhas do pessoal de fêria, do ajudante do machinista e do aluguel da casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 6.929, da mesma data, idem de 550\$, da folha, relativa ao mez de outubro ultimo, do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames de preparatorios;

N. 6.927, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, da gratificação especial que lhe foi arbitrada por serviços extraordinarios prestados a este ministerio durante o mez de outubro ultimo;

N. 6.925, da mesma data, idem de 1:300\$, da folha, relativa ao mez de outubro ultimo, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas às respectivas audiencias;

N. 6.898, de 30 de outubro, idem de 410\$ ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernação de livros da Bibliotheca Nacional, em maio ultimo;

N. 6.911, de 31 de outubro, idem de 17:196\$200 a diversos, de fornecimentos feitos em julho, agosto e setembro ultimos ao Lazareto da Ilha Grande;

N. 6.905, de 30 de outubro, idem de 12:408\$230 a diversos, de fornecimentos e obras realizados para o serviço quarentenario do Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno;

N. 6.959, de 6 do corrente, idem de 1:163\$ da folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 650, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, pagamento de 250\$ ao porteiro daquella repartição, de despesas por elle feitas no mez de outubro ultimo;

N. 724, da Casa da Moeda, idem de 35:996\$250, da folha dos jornaes dos operarios, aprendizes e serventes daquella repartição, relativa ao mez de outubro ultimo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Por calculos iniciados ha dias, e só agora concluidos, o director do Observatorio do Rio de Janeiro chegou à conclusão de que o pretenso encontro entre a terra e o cometa Biela é materialmente impossivel dar-se a 13 do corrente.

Eis os resultados mais salientes dos referidos calculos:

O cometa Biela, si ainda existe, deve ter passado pelo modo descendente a 12 de junho, e pelo perihelio a 12 ou 13 de junho, e a 13 de novembro achar-se-ha além da orbita de Marte, acerca de 400 milhões de kilometros de distancia da terra.

Assim, o publico pôde ficar tranquillo, pois que a prophécia do Sr. Falb não é sinão uma mystificação de mão gosto.

Gymnasio Nacional—Deve realizar-se hoje, no Externato do Gymnasio Nacional, a prova escripta do concurso de provimento da cadeira de francez do internato do mesmo Gymnasio, reunindo-se a Congregação, às 10 horas, para approvação da tabella dos pontos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Muguy*, prra Bahia e Maceió, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Newton*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Max*, para Laguna e Desterro, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas

para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Ilamby*, para Bahia, Pernambuco, Macão e Mossoró, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Asti*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Glencoyne*, para Cape Town, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo, de um maço de jornaes para Benjamin França, em Rezende, e de uma encomenda para o Dr. Gregorio de Paiva Meira, rua Menino Deus n. 46, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 9 de novembro de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.27	20.7	14.19	78.0	E	—	—	—
3 a.	757.21	20.4	14.21	80.0	NE	—	—	—
6 a.	751.45	20.3	14.78	83.0	NNE	Encoberto.	..	10
9 a.	757.46	22.3	15.13	75.5	E	Idem.	..	10
1/2 d.	755.62	24.5	16.34	71.5	ESE	Idem.	..	10
3 p.	753.50	25.0	16.94	71.7	ENE	Idem.	..	10
6 p.	752.88	23.1	16.27	77.2	ESE	Idem.	..	10
9 p.	753.23	22.2	16.04	81.0	ESE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	24°8
» » á sombra.....	25°3
» » minima.....	20°2
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3m/m,2
Duração do brilho solar.....	0h,05

Observações

Cerca de 1 h. 40 m. p. cahiram pingos de chuva.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de novembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.7	20.1	14.2	81	2.6	E. N. E	1.0	KN			
4 h. m....	759.0	19.9	14.4	83	0.0	—	1.0	KN			
7 h. m....	759.7	20.8	13.5	74	0.0	—	1.0	KN			
10 h. m....	759.9	20.9	13.1	67	2.2	SE.	1.0	CK. KN			
1 h. t....	758.6	22.1	13.1	67	8.3	SE.	1.0	CK. KN			
4 h. t....	758.0	21.8	14.0	73	5.5	SE.	1.0	CK. KN			
7 h. t....	758.6	21.2	13.6	73	4.2	E.	1.0	CK. KN			
10 h. n....	759.3	21.0	14.8	80	5.2	ESE.	1.0	CK. KN			
Médios....	759.10	20.97	13.84	74.7	3.5	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 22.7 ; minimo 7 h. manhã, 19.6.
Evaporação em 24 horas 2.0.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de novembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.3	20.5	14.1	79	3.3	E	1.0	CK. KN			
4 h. m....	757.1	10.5	14.5	81	3.2	E	1.0	CK. KN			
7 h. m....	758.0	20.7	14.0	77	1.9	E	1.0	CK. KN			
10 h. m....	756.8	21.8	14.5	75	3.0	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	758.6	23.9	15.7	71	3.7	SSE	1.0	KN			
4 h. t....	753.0	24.3	15.6	69	6.3	E	1.0	KN			
7 h. t....	752.9	22.6	15.6	76	0.0	Nulla.	1.0	K. KN			
10 h. n....	753.4	22.3	15.6	77	1.6	SE	1.0	CK. KN			
Médios....	755.39	22.07	14.95	75.6	2.9	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 25.4 ; minimo 7 h. manhã, 20.1.
Evaporação em 24 horas 3.5.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 8 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	815	825	1.640
Entraram.....	27	35	62
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	818	842	1.660

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 487 consultantes, para os quaes se aviaram 526 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 14 obturações.

— E no dia 9:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	818	842	1.660
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	823	849	1.672

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 653 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 8 de novembro 53 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	11
Outras causas.....	40
	53

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	11
	53

Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	17
	53

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	23
	53

Indigentes.....	17
-----------------	----

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 470, appellant, a justiça por seu promotor; appellado, Augusto Gomes, terá logar no dia 14 do corrente, na sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de novembro de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 27 de fevereiro do proximo anno estará de novo aberta a inscripção para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer o que determinam os arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de outubro de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. direct r. faz-se publico que fica aberta nesta secretaria de 14 de agosto a 13 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 14 de agosto de 1899.—O secretario, *A. Menandro dos Reis Meirelles*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Terça-feira, 14 do corrente, ás 9 1/2 horas, serão chamados a exame final de canto a solo, violino e harpa, e á 1 hora, a exame final de teclado e piano, os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de novembro de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá no dia 22 do corrente, ao meio-dia, proposta, em carta fechada, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1900, de generos alimenticios, forragem e ferragem para os animaes e outros artigos, a saber:

Runcho das praças

Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dito Plaignol, litro; assucar de 1ª, 2ª e 3ª, kilo; aguardente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; dita americana, kilo; batata ingleza, kilo; dita de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; dita do Rio da Prata, kilo; café em grão, kilo; ração de duas laranjas ou bananas, uma; farinha de Magé, litro; dita de Surubhy, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; queijo de Minas Geraes, kilo; massa nacional para sopa, kilo, dita estrangeira, kilo; manteiga Demagny, kilo; dita nacional, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; dito americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro, vinagre tinto de Lisboa, litro; dito tinto nacional, litro; vinho virgem, litro.

Hospital

Biscouts nacionais, kilo; cevadilha, kilo carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo chá preto, kilo; dito verde, kilo; chocolate kilo; frangos, um; gallinhas, uma; lombo de Minas, kilo; leite de vacca, kilo; lavagem de roupa, pça; matte em folha, kilo; dito em pó, kilo; marmellada nacional, kilo; ovos, um; sagú, kilo; tapioca, kilo; vinho do Porto Rocha Leão, garrafa, vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa; vinho fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Ferragem e ferragem

Alfafa, kilo; capim verde, kilo; farello, kilo; milho miudo, kilo; canna ubá, kilo; cravos para ferraduras milheiro; ferraduras para cavallo, duzia; ferraduras para muares, duzia.

Diversos artigos

Espirito de vinho de 36º, garrafa; kerozene brilhante, caixa; sabão amarello, kilo; vassouras de piassava, duzia; vassouras de palha americana, duzia; vassouras de matto, duzia, carvão de pedra New Castle, tonelada; dito Cardiff, tonelada; carvão vegetal, sacco.

Os concorrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requirimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as tres horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, devem depositar na Contadoria da Brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 8 de novembro de 1899.—O capitão secretario, *Antonio Tavares Areas*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de almoços e jantares, para os presos recolhidos ao respectivo deposito, no 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que quizerem concorrer para esse fornecimento, devem, no dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar suas propostas na mesma secretaria, onde, previamente, comparecerão afim de se habilitarem e se informarem das condições do dito fornecimento e do contracto.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que esta repartição, precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tintas e de mais artigos necessarios ao seu expediente e do das repartições annexas, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão examinar, na respectiva secretaria, as amostras e receberem uma relação impressa dos artigos a fornecer.

As propostas, deverão ser apresentadas nesta repartição até o dia 16 do mez corrente, ao meio-dia, exhibindo, previamente, os proponentes documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras, entrelinhas ou emendas, tendo o o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignada pelo proponente ou seus legitimos fornecedores, selladas, datadas do dia da apresentação e conterão a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipularem, bem como a multa de 100\$ ou 200\$, no caso de não comparecerem a assignatura do contracto, dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899.—O secretario, *Candido J. de Siqueira Campello*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar para o consumo da Casa de Detenção, no 1º semestre do anno proximo vindouro, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande;
Toucinho de Minas;
Bacalhão;
Arroz de Iguape;
Graxa do Rio Grande;
Café em grão;
Chá Hysson;
Manteiga ingleza;
Assucar branco refinado;
Dito dito grosso;
Dito mascavinho refinado;
Dito mascavo idem;
Dito crystalizado de Engenho Central;
Farinha de Magé;
Milho miúdo;
Feijão preto;
Banha nacional;
Azeite doce de Lisboa;
Dito de sebo;
Vinagre de Lisboa;
Sabão;
Sal;
Pão;
Matte;
Gallinhas e frangos;
Carne verde de vacca;
Dita de carneiro;
Ovos;
Lenha em achas;
Carvão de pedra;
Capim;
Farelo alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquella data documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa de 100\$ a 200\$, no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Directoria do Contencioso

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.

Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.

Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommel & Teixeira.

Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.

Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.

Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.

Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.

Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.

Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.

Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lina.

Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.

Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.

Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.

Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.

Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.

Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.

Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.

Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Affonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no 14º districto, do exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Alvaro dos Santos Roza.

Albino Teixeira Aragão.

Alexandre Borges do Couto.

Angelo José Moreira.

Avelino Americo Vieira.

Ananias Antonio Alves.

Ananias Telles Coelho da Silva.

Antonio Lucio de Medeiros.

Antonio Gonçalves Corrêa.

Antonio Fernandes Pereira.

Antonio Augusto Andrade Araujo.

Antonio da Silva Amaral.

Bernardino Pinto Azevedo.

Baptista Segundo Iriarte.

Carneiro & Fiuzza Junior.

Carolina Maria Martins.

Constantino de Moura Ribeiro.
Clemencia Francisca da Silva.
Companhia Industrial S. Sebastião.
Companhia E. Fluminense.
Eugenia Josephina Coelho.
Estrada de Ferro de Santa Cruz.
Francisco de A. Barbosa (Dr.).
Francisco Cancio Pontes.
Francisco Ferreira Braga.
Francisco Martins Leal.
Francisco Garcia da Silveira.
H. Bohne.

Henriqueta Francisca Ferreira.

J. S. Couto & Comp.

Jeronymo Lessa.

Julio A. Granja & Comp.

João Ferreira Martins.

João Ferreira Martins Junior.

João Carlos Lacombe.

João José de S. Paulo Aguiar.

João Pereira Cardoso.

João Jacintho Vieira.

João Manoel Machado Sobrinho.

Joaquim Gonçalves Ferreira Pires.

Joaquim José de Carvalho.

José Arruda.

José Antonio Pereira.

José de Albuquerque Barboza.

José Basilio Motta.

José Cardoso de Oliveira.

José Joaquim Ribeiro.

José de Moraes e Silva.

José Nicolau da Silva.

José Rodrigues Gonçalves.

José Ribeiro Frade.

José da Silva Rabollo.

José Xavier de Gouvêa.

Luiz Alves da Fonseca.

Leonardo Antonio Teixeira Leite.

Maria Rodrigues Santo Antonio Machado.

Maria Amelia da Silva Coelho.

Maria Freitas Serpa.

Manoel Lopes Machado.

Manoel José Pereira Braga.

Manoel Joaquim da Silva.

Manoel de Souza Cavalcanti (Dr.).

Nicolau Fernandes & Comp.

Rodrigo Leite & Comp.

Saturnino do N. Silva.

Silva & Pinna.

Senhorinha Judith Coelho.

Torres & Mello.

Ubaldo do Amaral Fontoura.

EXERCICIO DE 1895

Adolpho Felix de Oliveira Silva.

Antonio Souza Lobo.

Alfredo José Ferraz de Carvalho.

Antonio Alves Cordeiro.

Antonio de Barros Catharino.

Antonio Rodrigues de Freitas.

Antonio Souza Lima.

Antonio José Pinto Paes.

Balthazar de Sá Carvalho.

Bernardino Francisco da Silva.

Caetano Augusto Rodrigues.

Companhia Estrada de Ferro Corcovado.

Domingos José Gonçalves Lage.

Domingos José de Oliveira.

Domingos Antonio Braga.

Elias Antonio da Silva.

Elias Augusto Souza Barros.

Empreza da Limpeza das Praias.

Ermelinda Alves Macedo.

Ernesto Gomes de Medeiros.

Rua Nossa Senhora das Dôres, sem numero,

Virgilio Las Cazas dos Santos.

Rua Peiro Alvares Cabral, sem numero,

Clemente Borges Sobrinho.

Rua Porto Alegre n. 4, Joaquim de Oliveira Lima.

Rua Santos, sem numero, Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Rua Souza Carvalho ns. 2 e 4, Manoel Maria Nogueira Senna.

Rua Souza Carvalho, sem numero, Eduardo José de Macedo.

Rua Souto Carvalho, sem numero, Custodio de Barros Silva.

Rua Souza Barros ns. 20 e 24, Bernardino Ferreira da Silva.

Rua S. Pi, sem numero, João Lourenço Pires.

Rua T. Ferreira, sem numero, Francisco O. Copper.

Rua 24 de Maio ns. 83 e 85, Manoel Macha do Valladão.

Rua 24 de Maio, sem numero, Germano dos Santos Monteiro.

Rua 24 de Maio, sem numero, João Leal da Silveira.

Rua 24 de Maio, sem numero, Arthur Oscar da Motta.

Rua 24 de Maio, sem numero, Felisberto Barbosa da Silva.

Rua Wenceslão, sem numero, Domingos M. P. Bastos.

Rua Wenceslão n. 13 A, Eulalia Dias Garcia Rodrigues.

Rua Zeferino n. 16, Angelina Barbosa de Lima.

Travessa Zeferino, sem numero, Carlos Dias Medronho.

Travessa Cerqueira Lima, sem numero Affonso Fausto de Souza.

Travessa José Bonifacio, sem numero, Antonio Torquato de Brito.

Estrada de Santa Cruz, sem numero, Maria Martha Ribeiro.

Estrada de Santa Cruz n. 70, Domingos da Silva Paixão.

Serra do Matheus, sem numero Eduardo Manoel Rodrigues.

Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda de penna de agua no 13º districto, do exercicio de 1898, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Antonio Augusto Campo Verde.

Antonio Bazilio (coronel).

Antonio da Cunha Bastos.

Antonio Domingos da Silva.

Antonio Domingos de Souza.

Antonio Francisco Guimarães.

Antonio Gonçalves.

Antonio Gomes da Silva.

Antonio Joaquim Vieira.

Antonio Joaquim Quintarxo.

Antonio Joaquim Cardoso Cerqueira.

Antonio Marques dos Santos.

Antonio Pinto Corrêa.

Antonio Rodrigues Vieira.

Albino Rodrigues.

Avelino Rezende Quelhas.

Aprigio Martins Pereira.

Arthur Pinto da Costa Aguiar.

Bento Manoel Martins.

Benjamin Augusto de Magalhães.

Bernardo Teixeira Pinto Fonseca.

Casemiro Viguier.

Carlota Ignacia Faria Pinheiro.

Candido Augusto dos Reis.

Candido Leal.

Constantina Maria da Conceição Bastos.

Christiano Victorino de Souza.

Claudino de Frias Vasconcellos.

Companhia America Fabril.

Delphino Jacintho de Faria.

Domingos & Domingues.

Domingos José de Oliveira.

Elvira Miguet J. Lagos.

Eudoxia dos Santos Marques Dias.

Eduardo Rudge Maxwell.

Freire de Aguiar & Comp.

Ferreira & Silva.

Francisco Maria de Lacerda Braga.

Francisco José Teixeira.

Francisco José Dantas Amorim.

Francisco José dos Santos Rodrigues.

Francisco Moniz Vianna.

Francisco Regal Sobrinho.

Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.

Henriqueta da Silva Leite.

Henrique Ferreira Dornse.

Horacio Ribeiro do Souza.

Ilortencio Pereira de Carvalho.

José Antonio da Silva Ballão.

José Baptista Rombo.

José da Costa Oliveira.

José Ferreira Portugal.

José Joaquim Monteiro.

José Joaquim Rodrigues.

José Joaquim Ribeiro.

José Lomba.

José Lopes dos Santos.

José Marques de Carvalho.

José Pereira de Carvalho.

José da Silva Braga (capitão).

José Saturnino de Oliveira.

José da Silveira Neves.

José Baptista Sobrinho.

José Cardoso Martins.

José Gomes Guimarães.

João Joaquim Borges.

João Machado da Silva.

João Muniz Ferreira Guimarães.

João Machado Santos.

João de Oliveira Jiano.

João Pereira de Almeida.

João Valarde.

Joaquim José Loureiro Ascensão.

Joaquim José Barbosa e outros.

Joaquim José da Costa.

Joaquim José Pereira dos Santos.

Joaquim José Rodrigues.

Joaquim Pinto da Costa.

Joaquim Rodrigues Moreira.

Joaquim Teixeira da Costa.

Joaquim Teixeira Pinto.

Jeronymo de Lemos.

Julio Alberto da Costa.

Julia Ramos Crespo de Albuquerque.

Luiz Antonio de Almeida.

Luiz Joaquim de Mattos.

Luiz Pinto Carvalhaes.

Luiz Antonio de Figueiredo.

Leandro Pereira.

Maria Adelia Cordeiro Passos.

Marianna de Souza.

Manoel Antonio Domingos Neves.

Manoel C. Peixoto.

Manoel Cordeiro Lima.

Manoel Cardoso de Paiva.

Manoel Francisco Duarte.

Manoel Fernandes de Souza.

Manoel Jacintho Henrique.

Manoel Jorge.

Manoel Gonçalves Biar.

Nicolão Gazaneo.

Oscar de Castro Alvares Borgeth (Dr.)

Oscar da Silva.

Pedro Evangelista Bustamante

Polucena Paraizo.

Rosa Hollanda.

Serafim Soares da Silva.

Slepplet & Comp.

Sebastião Rodrigues Fontes.

Silverio de Araujo Torres.

Souza & Peixoto.

Theodoro da Silva Pereira.

Vittorio Migliosa.

Visconde de Almeida.

Directoria do Contencioso, 3 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Coalho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, em 20 caixas, marca M-5015, consignado a Mallet, Bicalho & Comp., acondicionado em frascos com dous rotulos, lendo-se em um: *coalhadina inalteravel-250 grammas liquido-Hecht Pfeiffer & Comp., Berlin, Exportadores*; e no outro: *Coalhadina pura-Inteiramente sem acido salicylico e borico-Producta garantido, etc.*

A analyse do referido producto, que é de coalho para leite, demonstrou a existencia de acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 23 de outubro de 1899. — Manifesto n. 701.

Trapiche Dias da Cruz—F—O—C: 2 barris sem numero, vasando.

BMC: 1 dito idem, idem.

E—O—C: 1 dito idem, idem.

SN: 3 ditos idem, com falta.

Vapor nacional *Iris*, procedente de Montevidéo, entrado em 23 de outubro de 1899. — Manifesto n. 895.

Trapiche Rio de Janeiro — MC: 3 saccos sem numero, com falta.

(N): 3 ditos idem, idem.

AF: 6 fardos idem, desmanchados.

EJC: 5 1/2 saccos idem, com falta.

FPCC: 5 1/2 ditos idem, idem.

AKC: 10 1/2 ditos idem, idem.

Idem: 6 1/2 ditos idem, idem.

OO: 1 1/2 dito idem, idem.

Sem marca: 30 1/2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Woolbrinch*, procedente de Rangoon, entrado em 16 de outubro de 1899. — Manifesto n. 877.

Trapiche Reis — Arrancan — + + : 100 saccos sem numero, com falta.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 60 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 23 de outubro de 1899. — Manifesto n. 701.

Docas Nacionais — LAMC: 2 tinas sem numero, com falta.

KVC—D: 7 ditos idem, idem.

LAMC: 2 ditos idem, idem.

KVC—F: 10 ditos idem, idem.

NMS—KVCA: 1 dita idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, avariadas.

Trapiche Carvalhaes—HSC: 200 caixas sem numero, idem.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

ODC: 507 ditos idem, idem.

Idem: 209 ditos idem, idem.

MSC: 500 ditos idem, idem.

Idem: 200 ditos idem, idem.

PS: 700 ditos idem, idem.

Idem: 40 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordéas, entrado em 26 de outubro de 1899. — Manifesto n. 891.

Trapiche Carvalhaes — GSC: 1 bordaleza n. 21.532, com falta.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de outubro de 1899. — Manifesto n. 900.

Trapiche Carvalhaes — FDC: 6 barricas ns. 7/12, avariadas.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 25 de outubro de 1899. — Manifesto n. 901.

Armazem n. 3 — AAC: 1 caixa n. 161, repregada.

AAC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

CWR: 1 dita n. 140, idem.

Idem: 1 dita n. 138, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

FBC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

JM: 1 barrica n. 436, idem.

VC: 2 amarrados n. 3, quebrados.

AAS: 1 caixa n. 99, repregada.

AAS: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

CWR: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

Idem: 1 dita n. 81, avariada.

GSC—J: 1 dita n. 258, repregada.
 I: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 44, idem.
 JM: 1 barrica n. 442, idem.
 Idem: 1 dita n. 437, idem.
 J. R. Camões: 1 caixa n. 88, idem.
 Idem: 1 dita n. 90, idem.
 Piza Weyana: 1 dita n. 23, idem.
 WC: 1 dita n. 21, idem.
 WC: 2 amarrados n. 3, quebrados.
 Vapor inglez *Daybreak*, procedente de Cardiff, entrado em 26 de outubro de 1899.—Manifesto n. 907.
 Armazem n. 6—H—P—W: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem—LL: 1 dita idem, idem.
 Idem—RH: 1 dita idem, idem.
 Idem—SB: 1 dita idem, idem.
 W—B—S: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—DP: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—WHW: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—RAM: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—CP: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—SJ: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—WJS: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—GA: 1 dita n. 31, idem.
 Idem—SJ: 6 amarrados sem numero, idem.
 Idem—CP: 1 caixa idem, avariada e repregada.
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de outubro de 1899.—Manifesto n. 905.
 Armazem das Amostras—LH: 1 caixa n. 25, repregada.
 Armazem n. 12—HH: 1 dita n. 115, idem.
 M—LG: 1 dita n. 5.921, idem.
 K: 1 dita n. 2.321, idem.
 HH: 1 dita n. 118, idem.
 KFC: 1 dita n. 34, idem.
 FSC—K: 2 ditas ns. 7.519 e 7.400, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.498, idem.
 V—C—21—WV: 1 dita n. 8.932, idem.
 LRC: 1 dita n. 7.683, idem.
 Armazem das Amostras—MGC: 1 dita n. 1.154, idem.
 Armazem n. 12—L—R—C: 1 dita n. 8, idem.
 ECF—B: 1 dita n. 50, idem.
 JMC: 1 dita n. 95.022, idem.
 PFC: 1 dita n. 1.000, idem.
 PFC: 1 dita n. 846, idem.
 CF: 1 dita n. 4.809, idem.
 Vapor austriaco *Maria Thereza*, procedente de Trieste, entrado em 30 de outubro de 1899.—Manifesto n. 909.
 Armazem das Amostras—Francisco Larelli: 1 caixa sem numero, avariada.
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de outubro de 1899.—Manifesto n. 905.
 Trapiche Federal—FIC—K: 1 caixa sem numero, quebrada.
 A—J: 1 dita idem, idem.
 Idem—NK: 2 ditas n. 14, idem.
 CS—1ª qualidade: 3 ditas sem numero, idem.
 W: 3 ditas idem, idem.
 MNSC: 1 barrica n. 846, repregada.
 Vapor argentino *Vilna*, procedente de Buenos Aires, entrado em 3 de novembro de 1899.—Manifesto n. 915.
 Docas Nacionais—FI: 20 saccos sem numero, com falta.
 Idem: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 8 ditos idem, idem.
 AA: 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 25 de outubro de 1899.—Manifesto n. 901.
 Despacho sobre agua—WK: 1 caixa n. 1.041 A, repregada.
 QDC: 3 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 3—AAC: 1 dita n. 175, idem.
 Idem: 1 dita n. 160, avariada.
 AAS: 1 dita n. 73, repregada.
 CWR: 2 ditas ns. 141 e 143, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 99 e 96, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 114 e 80, idem.
 CPC: 1 dita n. 18, idem.
 CC: 1 dita n. 21, idem.

FBC: 1 dita n. 6, idem.
 GIV: 1 dita n. 10, idem.
 SB—Sabará: 1 dita n. 9, idem.
 M—W—S: 1 dita n. 3, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 47, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 L—S: 1 dita n. 1.476, idem.
 Whyte & Comp.: 1 dita n. 8, avariada.
 LM: 1 dita n. 6, repregada.
 PCY: 1 dita n. 4, idem.
 RTC: 1 dita n. 57, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 PHC: 1 engradado n. 5, quebrado.

Alfandega do Rio de Janeiro. 6 de novembro de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva,

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 4—Pão, carne e mantimentos para a Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 14 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para mais esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo Commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 5 de novembro de 1899.—Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario.

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 11 do corrente mez, ás senhoras matriculadas sob ns:

80 a 84 da 1ª categoria.	
80 a 84 da 2ª	>
68 a 72 da 3ª	>
54 a 58 da 4ª	>

Commissariado Geral da Armada, 9 de novembro de 1899.—Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA

Grupos ns. 21, 26 e 37 (tintas e etc., ferro e outros metais, latrinas, fogões etc..)

De ordem do Sr. Vice-Almirante, Inspector deste Arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta Secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento do referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1º Encher com preços por extenso e algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do Arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

2º Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como tambem as amostras correspondentes.

3º Exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o Arsenal, servirão para supprimento do commissariado geral da armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de Novembro de 1899.—O Secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I
 Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas ás que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VII

Ao proceder-se a pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brazileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-l-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entre-

tanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delagacia do mesmo thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a posposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XVI

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fôro administrativo.

XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura, em direito allegaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta Repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos seguintes:

- 1.000 barbicachos para praças.
- 20 bonets de panno azul marinho, para maruja.
- 1.000 pares de botinas de parafusos.
- 40.000 metros de cadarço preto de lã, com 0^m,018.
- 500 capotes de panno alvadio.
- 30.000 lenços de chita.
- 2.000 pares de luvas de algodão.
- 200 pares de luvas de camurça.
- 300 pares de luvas de fio de Escossia.
- 20.000 metros do metim de cores.
- 500 ponches de panno.
- 1.500 pares de platinas de corrente.
- 200 pares de platinas de metal branco para inferiores.
- 100 topes para inferiores.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos.

Para serem tomadas em consideração suas propostas, deverão os concorrentes observar todas as disposições relativas ás concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra para garantia e fiel execução dos contractos.

Primeira secção, 6 de novembro de 1899.
—O tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Pereira Reis & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Guimarães Junior & Comp., Alaphilippe Cathiard & Comp., Costa Ribeiro & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., G. Bastos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e Francisco Pinto de Oliveira a comparecerem na 1^a secção desta repartição até o dia 13 do corrente, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 28 de outubro findo, incorrendo na multa de 5 %, aquelle que o deixar de fazer até aquelle data.

1^a secção, 10 de novembro de 1899.— Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, de uma casa e pastos, situados na fazenda do Pinheiro, actualmente arrendados a José Antonio da Rocha, que na mesma casa se acha estabelecido, e cujo arrendamento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições:

1.^a As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, até a 1 hora da tarde do dia 12 do mez corrente, sendo abertas nesse mesmo dia e hora, na presença dos concorrentes, na mesma Directoria.

2.^a As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thesouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União, si o concorrente preferido deixar de assignar o contracto de

arrendamento respectivo, no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, for convidado a vir assignal-o.

3ª. O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4ª. A concorrência versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o proponente escolhido, se não fôr o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as bemfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a findar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5ª. Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua de mesmo estrada de ferro, do alto do sitio velho denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por essa linha beirando um pequena matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6ª. O proponente preferido obrigat-se-ha: a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, a fim de evitar que o gado dammifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto, e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro.

7ª. Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por bemfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em egualdade de condições ao arrendatario para adquiril-os.

Directoria Geral da Industria, 4 de novembro de 1899.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras—proposta para a condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção, no dia 18 do mez vindouro ás 12 horas.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência.

1. Aracá a S. Vicente de Paulo por Itahy, diariamente.
2. Apparecida a Sapucaya por Novo Sertão, idem.
3. Barra Mansa a Rozeta, idem.
4. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, idem.
5. Bacellar a Corrego do Prata por cidade do Carmo, idem.
6. Belém a Bananal de Itaguahy, idem.
7. Belém a S. José do Bom Jardim por São Pedro S. Paulo, idem.
8. Boa Esperança a Saquarema por Morro das Moendas e Palmital, idem.
9. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, idem.
10. Bom Jesus de Itabapoana a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
11. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
12. Caçador a Itaguahy por Buraco Fundo, idem.
13. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
14. Campo Novo a S. Pedro de Aldéa, idem.
15. Capital Federal a S. José do Rio Preto por Petropolis, idem.
16. Capital a Paquetá, idem.
17. Capivary a Araruama por Morro Grande, idem.
18. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, idem.
19. Divisa a Falcão por Quatis e Engenho Central, idem.
20. Divisa a Porto da Conceição por Porto Real, idem.
21. Desta Repartição a Maricá e agencias intermediarias, idem.
22. Desta Repartição a Theresopolis e intermediarias, idem.
23. Estação do Paty a Sucupira, idem.
24. Estação do Paraizo a S. João do Paraizo, idem.
25. Estação de Pinheiro a Arrozal de Pirahy, idem.
26. Estação de Sant'Anna a Thomazes, idem.
27. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
28. Falcão a S. Vicente Ferrer, idem.
29. Gaviões a Sant'Anna de Macacú, 12 viagens no mez.
30. Ibitinema a Paraskena, diariamente.
31. Iguaiba Grande a S. Vicente de Paulo, idem.
32. Itatiyba a Sant'Anna dos Tócos, idem.
33. Itacurussá a Mangaratiba, 15 vezes por mez.
34. Itacurussá a Itaguahy por Corôa Grande, idem.
35. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
36. Livramento a Larangeiras por Estrada Nova, idem.
37. Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes por semana.
38. Macahé a Frade e agencias intermediarias, diariamente.
39. Maglailena a Estação do Triunpho, idem.
40. Mangaratiba a Jacarehy por Sacco e São Braz, 15 vezes por mez.
41. Maxambomba a Iguaçu, diariamente.
42. Monnerat a Duas Barras por Lutterback, idem.
43. Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, idem.
44. Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, idem.

45. Patrocinio a Itaperuna por Poço Fundo, idem.

46. Portella a Colonia e Conceição da Ponte Nova, diariamente até Colonia, dahi até Conceição, 15 vezes por mez.

47. Rio Bonito a Matto Grosso por Boa Esperança, diariamente.

48. Rio Claro a Santo Antonio da Capivary, 15 vezes por mez.

49. Rocha Leão a Barra de S. João pelo Rio das Ostras, diariamente.

50. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, idem.

51. Rozeta a Rio Claro por Pouso Secco, idem.

52. Sant'Anna a Passa Tres, idem.

53. Sant'Anna de Japuhya a Venda da Ponte, tres vezes por semana.

54. Sapucaya Nova a S. Vicente de Paulo, idem.

55. Saquarema a Araruama por Ponte dos Leites, idem.

56. S. Francisco de Paula a Visconde do Imbé, idem.

57. S. Joaquim da Gramma, a Passa Tres, idem.

58. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Japuhya, tres vezes por semana.

59. S. Sebastião da Estrella a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

60. S. Sebastião do Alto a Macuco, idem.

61. S. Pedro de Aldéa a S. Vicente de Paulo, idem.

62. Sucupira a Sardoal por Sertão, idem.

63. S. Domingos a S. José de Ubá, 15 vezes por mez.

64. Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.

65. Vargem Alegre, Dôres e S. José do Turvo, idem.

66. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.

67. Venda das Pedras a Itaborahy por Pachecos, idem.

68. Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.

69. Entre esta repartição e a ponte das barcas para o transporte das malas das linhas de Cantagallo, Campos o Rio Bonito e remoção das do ambulante, diariamente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de declaração da fallencia do negociante *Antonio Nicoláo*, estabelecido nesta Capital, á Praça da Republica n. 42. O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de *Antonio Nicoláo*, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença desse juizo decretada a fallencia do negociante *Antonio Nicoláo*, estabelecido nesta Capital, á praça da Republica n. 42, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1899. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado q escrevi. E eu, Joaquim Renicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, para se reunirem no dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, para verificarem os seus credits, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos e deliberarem sobre concordata, si for apresentada, ou sobre a liquidação definitiva da mesma.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, tendo os syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial do Rio de Janeiro apresentado relatorio, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte : Despacho — Procede-se á convocação dos credores, publicando-se para tal fim editaes com o prazo da lei. Rio, 3 de novembro de 1899. — *Pennafort Caldas.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, para se reunirem no dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, para verificarem os seus credits, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos e deliberarem sobre concordata, si for apresentada, ou sobre a liquidação definitiva da mesma, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos, dous terços dos credits sujeitos á mesma. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de novembro de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas.*

Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da Oitava Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça virem o delle noticia tiverem que, no dia 11 de novembro proximo, depois da audiencia deste juizo, que terá lugar á praça da Republica n. 2 A, ás 12 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer o predio sito á rua Cesario Machado, na freguezia de Inhaúma, cuja avaliação se acha junta aos autos de execução em que é autor Affonso Luiz de Lima e réos Giacomo Danublia e sua mulher, cuja discripção é a seguinte: Predio á rua Cesario Machado n. 14, freguezia de Inhaúma, Estação da Piedade, terreo, com uma porta ao centro, duas janellas de peitoril com venezianas, portadas de cantaria, medindo de frente cinco metros por 11 metros de fundos, sua construção é de tijolo e do mesmo suas divisões, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, todo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é de telha vã, com agua encanada, um pe-

queno quintal, avaliado em 1:800\$, e vai á praça a requerimento de Affonso Luiz de Lima, para pagamento da execução que por este juizo move contra Giacomo Danublia e sua mulher. E quem o quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima referidos. E para constar mandei passar o presente, que será publicado na imprensa, e outro de igual teor que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital aos 23 de outubro de 1899. Eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi. — *José Ferrão de Gusmão Lima.*

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Quinta Pretoria do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Luiz da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e, porque não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente intimo-o a comparecer á audiencia deste juizo, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente e para as sessões da junta correccional, que tem lugar todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta Pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de novembro de 1899. — Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Decima quarta Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz presidente da junta qualificadora de juizes de facto e vogaes da 14ª pretoria, etc.

Faz saber que pela junta qualificadora desta pretoria foram alistados, de accordo com os arts. 41 e 44, § 1º, da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, para servirem de juizes de facto e vogaes, no decurso do anno proximo de 1900, os seguintes cidadãos:

Alberto Motta.
Adolpho Pereira da Motta.
Albano Raymundo da Fonseca Marques.
Alfredo Joaquim Peixoto.
Alamiro Alves Cabral (capitão).
Alberto Maximo de Almeida.
Alfredo Boyd.
Alfredo Julio da Costa.
Alfredo Lima.
Alfredo de Araujo Rangel.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Alberto Rodolpho de Mattos.
Anacleto de Souza Coutinho.
Antonio Telles de Almeida Barbosa.
Antonio de Castro Teixeira (capitão).
Antonio de Souza Botelho.
Antonio Joaquim Vieira (tenente-coronel).
Antonio do Nascimento Silva (Dr.).
Antonio Emilio Vaz Lobo (coronel).
Antonio Luiz de Magalhães.
Arnaldo Mariano Barbosa.
Antonio Esteves Florindo.
Antonio Joaquim Esteves.
Antonio Joaquim Peixoto.
Antonio Bastos Camello.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio Lyra de Souza.
Antonio Joaquim de Souza.
Antonio Carlos de Oliveira.
Augusto da Silva Moreira.

Arthur Oscar Nogueira Neves.
Bernardo de Oliveira Bueno.
Benedicto Ferreira.
Carlos Francisco de Sampaio Vianna.
Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior (tenente).
Claudio José de Queiroz.
Christiano Telles Barbosa.
Cicero da Silva Coutinho.
Celso Romero (tenente).
Custodio José de Caralho.
Conrado Corrêa Barbosa.
Candido Gabriel da Silva.
Domingos José Machado Pereira.
Domingos Sergio de Carvalho (Dr.).
Daniel Rodck.
Elmundo Bittencourt (Dr.).
Eduardo de Souza Telles.
Euzebio da Silva Reis.
Edgar Sampaio.
Eugenio de Azevedo Feio (Dr.).
Francisco de Siqueira Franco.
Francisco de Oliveira Lima.
Francisco de Oliveira Rosa.
Francisco Justino de Almeida.
Francisco José Lobo Junior.
Francisco Cerqueira da Motta.
Francisco Telles de Almeida Barbosa.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.
Francisco da Silveira Machado.
Felippe Santiago de Gouvêa.
Fernando Pereira da Silva Continentino (Dr.).
Flausino de Paula Sampaio.
Gentil Homem de Oliveira Roxo (Dr.).
Geraldo Alves Peixoto.
Gratulino Coelho.
Gregorio da Silva Amaral.
Henrique José da Rocha (alferes).
Henrique Durães Pacheco.
João José de S. Paulo Aguiar.
João Thomaz da Silva.
João Baptista da Silva Freitas.
João Rodrigues de Carvalho.
João Alfredo Caetano Fiuza Lima.
João Fernandes Fortes.
João José de Siqueira Franco.
João Carlos de Vasconcellos (major).
João Mazaty.
João Manoel Machado Sobrinho.
João Rodrigues da Silva.
João Antonio Pacheco.
João da Silva Fialho.
João Pedro Regazzi.
João Martins Carvalho de Andrade.
Jayme Alvaro Cabral.
José Joaquim Campos Junior.
José Telles Barbosa.
José Manoel de Novaes Machado.
José de Moraes e Silva.
José Casado de Accioly Lima Junior.
José Francisco dos Santos.
José Felippe da Gama.
José Caetano Fiuza Lima Junior.
José Joaquim de Aquino.
José Ricardo de Albuquerque.
José de Lyra e Oliveira.
José Barbosa dos Santos Junior (Dr.).
Julio Henrique Bouchaud.
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Januario José de Farias.
Joaquim Pedro Barbosa.
Joaquim Pereira de Souza.
Joaquim Bastos de Souza Coutinho.
Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.
Joaquim Ferreira de Moura.
Justino Francisco da Silveira Machado.
Leopoldo Affonso Cesar da Costa.
Lazaro de Almeida.
Laurindo Joaquim Antunes.
Luiz Carneiro de Sá.
Luiz Lucio Caetano da Silva.
Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho (tenente).
Luiz Augusto de Freitas Pereira.
Luiz Manoel Machado.
Luiz Barbedo (coronel).
Lino dos Santos Rangel.
Luiz Ribeiro da Cruz.
Luciano Goulart de Oliveira.
Luz de Araujo Aragão Bulcão (Dr.).
Luiz Dantas de Paiva Barbosa.

Manoel Alves da Fonseca Almeida.
 Manoel Felizardo Alves.
 Manoel Henrique Pereira de Carvalho.
 Manoel Henrique Fernandes Tapioca.
 Manoel Gomes Baptista.
 Manoel Gomes da Fonseca.
 Manoel Gomes da Silveira Machado.
 Manoel Joaquim Ribeiro Vidal.
 Manoel Odorico Mendes (Dr.).
 Manoel da Silva Ferreira.
 Manoel Alves Barbosa.
 Manoel Possidonio de Abreu.
 Manoel Ferreira Pinheiro.
 Manoel Felipe da Gama.
 Manoel Luiz Machado.
 Malaquias Ribeiro da Cruz.
 Mario da Fonseca.
 Maximiano Rodrigues de Carvalho.
 Nicolao Sampaio.
 Octaviano José da Cunha.
 Oscar Ribeiro dos Santos.
 Pedro Eugenio de Queiroz.
 Pedro Constantino Ferreira.
 Primo Carvalho de Oliveira.
 Processo Martiniano de Andrade Rosa.
 Raymundo Freire.
 Roberto Henrique Isquendo y Domingues.
 Rodolpho Arthur da Cunha.
 Rodrigo Augusto de Freitas.
 Rubem Rangel de Vasconcellos (tenente).
 Samuel Rook.
 Tacito Luiz Travassos.
 Victor Ribeiro de Faria Braga.
 Victor Francisco Marmello de Alcantara.
 Victor Ignacio Alves.
 Vital Alves Peixoto.

E para que a noticia chegue ao conhecimento dos cidadãos qualificados, expediu-se o presente edital que será affixado ás portas desta pretoria e publicado pela imprensa, para, no prazo de oito dias, a contar da data publicação, reclamarem o que for a bem de seu direito, na forma do art. 44, § 2º da lei citada.

Freguezia de Irajá, 30 de outubro de 1899.
 Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buapque de Lima.*—*Pedro Bettim Pies Leme.*—*Bernardino Marques da Cunha Bastos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/8	7 7/64
Sobre Pariz.....	1\$338	1\$341
Sobre Hamburgo.....	1\$652	1\$656
Sobre Italia.....	—	1\$283
Sobre Portugal.....	—	541
Sobre Nova-York.....	—	6\$953
Soberanos.....	34\$700	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$857	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	835\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	883\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	162\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	167\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	116\$250
Dito Republica do Brazil.....	191\$000
Dito do Commercio, integ.....	220\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	2\$250
Dita Tattersal Moreaux.....	18\$000

Dita Agricola Commercial do Brazil.....	30\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	155\$000
Dita Jardim Botânico.....	159\$000

Debentures

Debs. Estrada de Ferro Rio das Flores.....	30\$000
--	---------

Capital Federal, 10 de novembro de 1899.—
 Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 9 de novembro de 1899, ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 5 %.
 Taxa de desconto no mercado, 4 1/2 %.
 Cheques s/Pariz, 25,25.
 Apolices de 1879, 57 %.
 Ditas externas de 1888, 57 %.
 Ditas idem de 1889, 57 %.
 Ditas idem de 1895, 64 %.
 Funding Loan, 82 1/2 %, subiu 1/2 ponto desde 7 do corrente.
 Oeste de Minas, 60 %.
 Consolidados inglezes, 104, subiu 1/4 ponto desde 7 do corrente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.927 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellhos productores de gaz acetylene — Invenção de Raoul Turr, morador em Pariz*

Estes apparellhos distinguem-se de seus congeneres pelo facto de não terem orgão algum mecanico movel, e dispensar seu funcionamento o emprego de um gazometro.

O funcionamento de meus apparellhos (cuja construcção representa mais ou menos a classica caixa de hydrogeneo, isca) basea-se sobre a acção especial do petroleo, toluol, etc., e em geral dos hydrocarburetos liquidos, variando em densidade de 0,7 a 0,8.

Estes productos teem com effeito a propriedade de parar instantaneamente a acção da agua sobre o carbureto, logo que seja este mergulhado em um delles, ao mesmo tempo que não impede a agua de actuar novamente sobre o carbureto desde que haja novo contacto.

Dito isto, eis como funcionam meus apparellhos que sómente a titulo de exemplo está representado no desenho annexo.

A fig. 1 é um corte em elevação de um gazogeneo para grande producção.

A fig. 2 é um corte de um pequeno gazogeneo domestico.

A fig. 3 é um gazogeneo portatil, em outras palavras, uma lampada.

Nesses tres apparellhos as mesmas partes essenciaes são representadas pelas mesmas letras.

Gazogeneo fig. 1—Este apparellho compõe-se essencialmente de um recipiente aberto A, contendo campana B fechada na sua parte superior e communicando pelos furos c com o recipiente A no qual é fixada. O recipiente A termina por um cone virado C que recebe as materias a despejar pela torneira R.

No interior da campana B está fixo um cesto D, destinado a receber o carbureto e cujo funil é um engradado qualquer bastante apertado para segurar o carbureto, permitindo a entrada livre da agua.

Uma vez carregado o apparellho, a campana é hermeticamente fechada por meio de uma

tampa E solidamente mantida por meio de porcas de parafuso. F é o tubo de chegada da agua (regulada automaticamente por meio de boia). G é o tubo de sahida do gaz. H, tubo que communica a parte superior da campana com o ar livre. I, tubo que communica com o ar livre e sahindo na parte inferior da campana. K, tubo que communica com um manometro.

Funcionamento—A tampa E sendo tirada, deixa-se chegar a agua e deita-se no interior da campana uma certa quantidade de petroleo para formar sobre a agua uma camada de dous a tres centimetros de espessura; colloca-se o carbureto no cesto D, fecha-se com a tampa E e continua-se a deixar entrar agua no apparellho.

Chegando a agua ao carbureto, o gaz produz-se; deixa-se passar os primeiros litros pelo tubo H para purgar a campana do ar que contém. Feito isto, fecha-se a torneira do tubo H e deixa-se passar o gaz pelo tubo de sahida G para o consumo.

Si a producção for superior ao consumo, o gaz contido na campana faz pressão sobre o liquido cujo nivel é obrigado a abaixar-se; seguindo o movimento da agua, a camada de petroleo envolve o carbureto e a acção da agua é instantaneamente parada, cessando a producção de gaz, até que o consumo continuando, a pressão diminua no interior da campana e a agua subindo vem actuar novamente sobre o carbureto, livre da camada de petroleo, continuando a producção do gaz. Esta camada de petroleo (toluol ou hydrocarbureto entre 0,7 e 0,8) é pois o verdadeiro regulador que dispensa o emprego de orgãos mecanicos moveis.

Gazogeneo fig. 2—O mesmo que o acima descripto, mas como é de dimensões menores, a chegada da agua é suprimida, a quantidade da agua que nelle se colloca sendo proporcional á do carbureto posto no cesto, suprimem-se igualmente as peças de despejo, sendo o apparellho portatil.

Gazogeneo fig. 3 ou lampada portatil—O recipiente A e a campana B, são semelhantes aos dos typos precedentes (sendo de menores dimensões, é claro).

O recipiente A é aberto em o. O cesto fixo D é substituido por um cesto movel, suspenso por uma corda ou barbante em um bolinete T, de maneira que pôde ser apagada ou accessa á vontade, levantando-se ou abaixando se o cesto. Uma torneira r dá passagem para o queimador.

Em resumo, reivindico como caracteristicos da invenção :

Apparellhos geradores de gaz acetylene compostos como está descripto no presente relatorio e representado no desenho annexo e nos quaes, uma camada de petroleo (que pôde ser substituido toluol ou outros quaesquer hydrocarburetos liquidos, com a densidade de 0,7 a 0,8) faz effeito de regulador e permite dispensar-se o emprego de um gazometro e em geral quaesquer orgãos mecanicos moveis.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1899.—
 Como procurador, *Adolpho Bailly*.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES SOB A FIRMA GEORG MASCHKE & COMP.

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se na quinta-feira proxima, 16 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, em assembléa geral extraordinaria.

Ordem do dia—Augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1899.—
Georg Maschke & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899